

1. Reabertura do Refis

Conforme a Lei nº 13.043/2014, fica reaberto, até 28 de novembro de 2014, o prazo para a adesão ao programa de parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 (Refis da crise). Trata-se de oportunidade tanto para os contribuintes que optaram por aderir ao Refis e tenham interesse em incluir outros débitos no programa, como para aqueles que não aderiram originalmente à anistia da Lei nº 11.941/2009.

Número máximo de parcelas: 180.

Débitos Incluídos: Aqueles administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); saldos remanescentes do REFIS, PAES, PAEX e dos parcelamentos previstos nas Leis nºs 10.522/2002 (ordinário) e 8.212/1991 (débitos previdenciários); os decorrentes de créditos de IPI indevidamente aproveitados, oriundos da aquisição de matérias primas, material de embalagem e produtos intermediários, com incidência de alíquota zero ou não tributados; os decorrentes das contribuições sociais (das empresas, empregadores domésticos e as dos trabalhadores), das contribuições instituídas a título de substituição e contribuições para terceiros; os de COFINS das sociedades civis de prestação de serviços profissionais, relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada.

2. Período Abrangido

Dívidas vencidas até 31/12/2013, de pessoas físicas ou jurídicas.

3. Condições para aderir ao programa

- Antecipação de 5% do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser menor ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- Antecipação de 10% do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- Antecipação de 15% do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e menor ou igual a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- Antecipação de 20% do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Observação: O valor da antecipação poderá ser pago em até 5 prestações.

4. Prestações Mínimas

- R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas;
- R\$100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas;

5. Prejuízo Fiscal/Base Negativa

A pessoa jurídica que optar pelo parcelamento ou pelo pagamento à vista poderá liquidar valores correspondentes à multas de mora ou de ofício, a juros moratórios e a até 30 % (trinta por cento) do valor principal do tributo, inclusive inscrito em Dívida Ativa da União (DAU), com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios, de sociedades controladoras, controladas ou coligadas e das sociedades que estejam sobre controle comum, direto e indireto, em 31 de dezembro de 2013, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data do opção pelo parcelamento.

As opções pelos parcelamentos e pelo pagamento à vista com utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL deverão ser feitas por meio de aplicativo a ser incluído no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) nos sites da RFB e PGFN.

Observação: O Contribuinte poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2014, para a quitação antecipada dos débitos parcelados. (Art. 33, Lei nº 13.043/2014)

O prazo de opção vai até 28 de novembro de 2014, observadas as seguintes condições:

- Pagamento em dinheiro de, no mínimo, 30% do saldo do parcelamento;
- Quitação integral do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido;
- A RFB e PGFN terão cinco anos para analisar os créditos indicados pelos contribuintes para a quitação dos débitos.

Por fim, na hipótese de indeferimento dos créditos, no todo ou em parte, será concedido o prazo de trinta dias para o contribuinte promover o pagamento em espécie do saldo remanescente do parcelamento.

6. Prazo de opção

A opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos em questão deverá ser efetivada até 28 de novembro de 2014.

7. Reduções

| Reduções | Multa de Mora | Multa de Ofício | Multa Isolada | Juros de Mora | Encargos Legais |
|--------------------|---------------|-----------------|---------------|---------------|-----------------|
| Pagamento à Vista | 100% | 100% | 40% | 45% | 100% |
| Pagamento em 30 x | 90% | 90% | 35% | 40% | 100% |
| Pagamento em 60 x | 80% | 80% | 30% | 35% | 100% |
| Pagamento em 120 x | 70% | 70% | 25% | 30% | 100% |
| Pagamento em 180 x | 60% | 60% | 20% | 25% | 100% |

8. Honorários Advocatícios

Não serão devidos honorários advocatícios, dos pedidos de desistência e renúncia já protocolados, mas cujos valores ainda não tenham sido pagos até 10 de julho de 2014. (Art. 38, Lei nº 13.043/2014)

9. Simples Nacional

Os débitos apurados na forma do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não poderão ser incluídos nessas modalidades de parcelamentos.

10. Outras Disposições

- A concessão dos parcelamentos fica condicionada ao pagamento de antecipação, em valor não inferior aos limites mínimos estabelecidos;
- A consolidação dos débitos terá por base o mês no qual for efetuado o pagamento à vista ou o requerimento de adesão, resultando da soma do principal, multas, juros de mora, encargos legais e honorários advocatícios devidos em execuções fiscais de débitos previdenciários;
- Importará rescisão do parcelamento a falta de pagamento de 03 prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 dias ou de, pelo menos, uma prestação, estando pagas todas as demais.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2014.

É permitida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, elaborado pela FECOMÉRCIO-RS, desde que citada a fonte. A FECOMÉRCIO-RS não se responsabiliza por atos/interpretações/decisões tomadas com base nas informações disponibilizadas por suas publicações.